

Lei n.º 1.131/81

« Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais. »

Reinaldo Felbertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A Escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais, modificada pela lei n.º 1.109/81 de 12 de maio de 1981, fica substituída pela seguinte:

Referências	Cargos
01-	—
02-	—
03-	—
04-	—
05-	—
06-	—
07-	—
08-	Professor de arte e costura (1), guarda noturno (3), zelador do Matadouro (1), lixeiros (6), trabalhador CLT, trabalhador (20), Smeente (5), Professor da Escola Municipal de Ed. Infantil Augusto Cesar Pires (2).
09-	—
10-	Supervisor da Merenda Escolar (1), Trabalhador classe (B) 15.
11-	—
12-	Jardineiro aposentado (1) trabalhador classe "A" (6).
13-	Jardineiro (1), Atendente (1).
14-	Secretário da Junta de Alistamento



Militar (1), Calçeteiro (1), Pedreiro (2).

15. —

16. —

17. Motorista classe "A" (5).

18. —

19. Bibliotecária (1), Almoçoarife (1).

20. Fiscal Distrital (1), Encarregado do Cemitério (1), Mecânico (1).

21. Secretário da Escola de 2.º Grau Municipal (1) Pedreiro-Carpinteiro (6).

22. —

23. —

24. —

25. Porteiro Aposentado (1)

26. Escrivão (6).

27. Operador de Máquinas (3)

28. Desenhista (1)

29. Inatrista (1), Dirigente da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto César Pires" (1), Pedreiro-Carpinteiro classe "A".

30. —

31. Diretor da Escola de 2.º Grau Municipal (1), Secretário do Serviço de Assistência Social (1).

32. Encarregado do Departamento Pessoal (1).

33. —

34. Fiscal Rural (1), Fiscal Urbano (1).

35. Auxiliar de Lançador (1) Tesoureiro (1)

36. —

37. Técnico Administrativo (1) Lançador (1)

38. Encarregado da Contabilidade (1)

39. Secretário (1).

Artigo 2.º - Os vencimentos das referências do artigo anterior são os da tabela anexa.

Artigo 3º: A remuneração do pessoal variável, contratado nos termos do artigo 6º da lei nº 333, será de 1/30 (Um trinta avos) da referência 8.

Artigo 4º: As pensões serão calculadas em 60% (sessenta por cento) da referência 8 da presente lei.

Artigo 5º: O salário família será calculado em 5% (Cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.

Artigo 6º: Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo ficam reajustados desde 01-11-81, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.

Artigo 7º: O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio completo.

Artigo 8º: Os benefícios desta lei serão pagos a partir do dia 1º de novembro de 1981.

Artigo 9º: As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Programa Vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 10º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó 25 de Novembro de 1981.

Tabela de Referências e Cargos.

Referências
01

Vencimentos
3.533,00

/

02.	6.168,00
03.	6.989,00
04.	7.747,00
05.	8.723,00
06.	9.411,00
07.	10.532,00
08.	12.000,00
09.	12.680,00
10.	13.050,00
11.	13.114,00
12.	13.860,00
13.	15.407,00
14.	17.061,00
15.	17.812,00
16.	18.552,00
17.	19.580,00
18.	20.180,00
19.	20.741,00
20.	21.698,00
21.	22.528,00
22.	24.806,00
23.	26.090,00
24.	27.276,00
25.	28.325,00
26.	31.069,00
27.	31.985,00
28.	34.116,00
29.	35.588,00
30.	37.225,00
31.	39.147,00
32.	42.650,00
33.	47.986,00
34.	49.675,00
35.	50.115,00

36-	54.085.00
37-	57.965.00
38-	64.105.00
39-	81.135.00

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal